

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002366/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036569/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113748/2023-14
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCAS ORSI RODRIGUES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VACARIA, CNPJ n. 92.868.454/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VITOR ZIEGLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Vacaria/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Fica instituído, a partir de **1º de março de 2023**, o seguinte salário mínimo profissional:

a) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.690,40** (um mil e seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).

b) Empregado "Office-boy", encarregado de Serviço de Limpeza ou "chapa"= R\$ 1.654,70 (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos); e

c) Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de março de 2023, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo Único - Os salários resultantes do reajuste concedido de 5,47% servirão de base de cálculo para a próxima data-base em Mar/2024.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

O percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MARÇO/2022	5,47 %
ABRIL/2022	3,70 %
MAIO/2022	2,63 %
JUNHO/2022	2,17 %
JULHO/2022	1,54 %
AGOSTO/2022	1,54 %
SETEMBRO/2022	1,54%
OUTUBRO/2022	1,54 %
NOVEMBRO/2022	1,54 %
DEZEMBRO/2022	1,54 %
JANEIRO/2023	1,23 %
FEVEREIRO/2023	0,77 %



PARAGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente Convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas em até duas parcelas iguais, sendo a primeira na folha de julho de 2023 e a segunda no mês de agosto de

2023

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO NAS SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesmo for realizado em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTOS

As Empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamentos, onde conste:

- a) o número de horas normais e extras.
- b) O montante das vendas e ou cobranças sobre as quais incidam comissões e os percentuais dessas

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

As Empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados valores relativos a mercadorias retornadas pelas mesmas.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, com exceção dos contratos de experiência, que seguirão o previsto na cláusula terceira.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CHEQUES

As Empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos à cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTOS DAS PARCELAS DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS

As parcelas rescisórias, gratificação natalina e as férias dos comissionistas serão calculadas com base na média da remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses, corrigidas monetariamente pelo INPC/IBG, somando-se o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO

As Empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados, até novembro de cada ano, ou no ensejo das férias, se requerido pelo empregado até 05 (cinco) dias após o respectivo aviso.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal, tendo natureza indenizatória.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com em acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em se tratando das duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais,

exceto quando adotado banco de horas ou regime compensatório.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 3 (três) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa deve pagar ao empregado estudante ou que possua filho menor de 18(dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada frequência regular, um auxílio escolar, por ano, equivalente à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria, pago em 2 (duas) parcelas, sendo 25% deste valor pago junto com a folha de salários do mês de setembro e 25% junto com a folha de salários do mês de outubro, de cada ano.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente à 02 (dois) salários mínimos profissionais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão ao pai e mãe comerciários, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio creche mensal no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, independente de qualquer comprovação de despesa

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO - CARTEIRA DE TRABALHO

As Empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento ou seu código Brasileiro de ocupações (CBO) correspondente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual dos integrantes da categoria profissional suscitante, o salário deverá ser recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base e o desligamento do empregado, compensadas as antecipações espontâneas concedidas pela empresa a aquelas previstas na presente convenção, devendo o salário resultante, conseqüentemente, ser tomado como base de cálculo para o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

Presume-se sem justa causa a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita, no ato demissório.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

I) PRAZO DE DURAÇÃO: Sempre que o empregado for despedido imotivadamente pelo empregador e na hipótese de despedida indireta, fica assegurado um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias de indenização, até o máximo total de 90 (noventa) dias, de forma escrita, no ato demissório.

II) DISPENSA DO CUMPRIMENTO: Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pela Empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar o seu afastamento.

III) REDUÇÃO DE HORÁRIO: A redução da jornada de trabalho, no transcurso do prazo do aviso prévio, ocorrerá no início da jornada, no horário que melhor consultar o interesse do empregado pré-aviso, mantida, no entanto, a forma de redução inicialmente o seu afastamento.

IV) SUSPENSÃO: O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

V) COMUNICAÇÃO DA DISPENSA: Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas extras dispensadas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com aplicação do percentual estabelecido neste acordo, ou compensadas quando adotado regime de banco de horas ou compensação de jornada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADES

I) ALISTADO: O alistado estará protegido pela garantia de emprego desde o momento da convocação para o serviço militar até 90 (noventa) dias após sua dispensa definitiva;

II) APOSENTADO: Fica assegurado a estabilidade no empregado pelo período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade(a que primeiro tiver direito), ao empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma Empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador, podendo fazer uso do benefício uma única vez.

III) ACIDENTADO: Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

IV) GESTANTE: Fica garantida a estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias a contar do término da garantia prevista no art. 10, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a toda a empregada gestante.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MAQUILAGEM

As Empresas que exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão gratuitamente o material necessário e adequado à tez das mesmas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigações das Empresas a seus empregados dar comprovantes de recebimento de qualquer documento que por estes lhes sejam entregues.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregado ou no caso de despedida por justa causa, as horas não trabalhadas serão descontadas nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - CPD

Fica estabelecido um intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, não deduzido da duração normal do trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentar-se atrasado, for admitido ao serviço.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO

I) ESTUDANTE: Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos meio turno, desde que comuniquem a Empresa 48 (quarenta e oito) horas antes.

II) INTERNAÇÃO DE FILHO: O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço 01 (um) dia para internação hospitalar de filho com idade de até 06 (seis) anos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Sempre que houver prolongamento de jornada de trabalho por tempo superior à duas horas, o empregador deverá fornecer no valor mínimo correspondente à 1% (um por cento) do respectivo salário mínimo profissional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS

Obrigações de as Empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividades atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As Empresas que exigirem o uso de uniformes, obrigam-se fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) por ano.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA-COMPOSIÇÃO ELEIÇÃO - ATRIBUIÇÕES GARANTIA AOS CIPEIROS

É de 10 (dez) dias a contar da data da eleição, o prazo para as empresas comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para compor as CIPA "S".

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato obreiro, através de convênios com a previdência social.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

As Empresas permitirão o ingresso do Sindicato suscitante nas dependências da Empresa para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, desde que previamente comunicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas permitirão, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados e notícias sindicais editais pelo sindicato suscitante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

A(s) empresa(s) representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Vacaria - SINDILOJAS, ficam facultadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimento bancários indicados, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 03 (três) dias de salário, de todos os seus empregados, beneficiados ou alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, já reajustado e vigente a época do pagamento, a ser pago em 03 (três) parcelas, sendo a primeira até o dia 28/08/2023, a segunda até o dia 28/10/2023, e a terceira até o dia 28/02/2024, referente a data base de 1º de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição mínima para as empresas que não possuem funcionários é fixada, em três parcelas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cada, sendo o vencimento da primeira parcela em 28/08/2023, a segunda parcela em 28/10/2023 e a terceira até o dia 28/02/2024 sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores descontarão **mensalmente** de seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria, a título de **contribuição negocial**, a importância correspondente de 25,00 (vinte e cinco reais), que será recolhida, em guia própria, ao Sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Descontos referentes ao período de vigência desta CCT, já efetuados e comprovados pela empresa, não serão objeto de cobrança na vigência desta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral, do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho(CCT) na página do sindicato (www.sindicomercariosvacaria.com.br).

Incluir:

PARÁGRAFO QUARTO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS

As empresas representadas pelo sindicato patronal acordante estão autorizadas a funcionar com a utilização de mão de obra de seus funcionários, a partir de 01 de julho de 2023, em todos os feriados, exceto, nos feriados de 25 de dezembro e 01 de janeiro, observadas as seguintes regras: a) A empresa que tiver interesse em abrir seus estabelecimentos ou alguns deles em feriado com a utilização de empregados na vigência da presente convenção coletiva deverá formalizar a opção em documento próprio fornecido pelos sindicatos acordantes até o dia 31 de agosto de 2023, através dos seguintes e-mail: sindilojas.vacaria@hotmail.com - Telefone: (54) 3232- 0203 (Sindicato Patronal) e/ou sindicom.vacaria@hotmail.com - Telefone: (054) 3232.1504 e (054) 99704 6838 (WhatsApp) (Sindicato Laboral). b) As solicitações de adesão ao sistema de abertura em feriados feitas após a data estabelecida no item "a" do presente parágrafo, inclusive de novas operações, serão examinadas, caso a caso, pelas entidades acordantes, que poderão ou não fornecer a autorização; c) A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionado ao fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes; d) A empresa autorizada a funcionar nos feriados não proibidos no caput, deverá enviar a relação dos empregados que trabalharão no feriado até um dia anterior ao feriado trabalhado ao sindicato profissional através do e-mail:sindicom.vacaria@hotmail.com ou protocolar diretamente na sede. Na lista deverá conter o nome do estabelecimento, CNPJ, endereço, a data de abertura e o horário de funcionamento, o nome dos empregados que trabalharam no feriado e indicação do bônus concedido. e) Os empregados que trabalharem em dias de feriados permitidos receberão junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescida de uma folga compensatória que deverá ser gozada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado laborado. A empresa poderá optar pela não concessão da folga compensatória do feriado trabalhado, hipótese em que o valor da indenização previsto no caput será R\$ 120 (cento e vinte reais). A indenização estabelecida é para uma jornada de oito horas de trabalho, por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória não integrará o salário para qualquer efeito legal. f) Fica assegurado o fornecimento de vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados. g) Fica assegurada aos empregados que trabalhem no feriado uma jornada máxima de 8h. Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados autorizados ao funcionamento, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado conforme valores fixados na norma coletiva geral da categoria; h) Os dias de feriado trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores que descumprirem as regras dispostas na presente cláusula pagará a cada empregado prejudicado multa no valor de meio salário mínimo nacional por funcionário. Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado, devendo comprovar junto aos empregados o repasse, e devolver o que não forem alcançados aos empregados por qualquer motivo.

}

**PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA**

**VITOR ZIEGLER
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VACARIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA 28/01**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[PDF](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.